# PROJETO BÁSICO

## INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/2021 define o Projeto Básico (PB) como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

> *"a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
>
> *c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
>
> *f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;"*

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 1.1. Descrição do objeto

O objeto que trata este PB é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO LOTEAMENTO CASA NOVA, no bairro Areias Pequenas, no município de Araquari – SC.** A obra será implantada na rua Pr. Heinrich Weissburger esquina com a rua Euclides Woitexem, no loteamento Casa Nova, bairro Areias Pequenas, neste município de Araquari, Santa Catarina.

O objeto da presente licitação prevê a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da **obra denominada "UBS Casa Nova"**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ensaios de laboratórios necessários à execução das obras e serviços.

Conforme explicitado no ETP, a Construção da UBS Casa Nova pode ser classificada como uma **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**.

### 1.2. Justificativa para a Natureza Não Continuada do Serviço

Uma obra de engenharia pode ser considerada como de **natureza não continuada** devido à sua característica única e pontual. Trata-se de uma obra/serviço específico com início, meio e fim claramente definidos. Ao contrário de serviços continuados, não há a necessidade de execução contínua ou repetitiva ao longo do tempo, sendo a intervenção uma ocorrência singular e delimitada no tempo.

### 1.3. Justificativa para a Não Utilização de Catálogo Eletrônico de Padronização

A **não utilização do catálogo eletrônico de padronização** se justifica pela natureza específica da obra. A complexidade do projeto requer um projeto detalhado, não sendo contemplado de maneira suficiente por padronizações genéricas de catálogos eletrônicos.

### 1.4. Quantitativos

Para estimativa das quantidades para a contratação, citam-se os próprios projetos e o memorial descritivo, uma vez que através destes documentos estão caracterizados criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, sequências executivas e especificações, visando adequar os materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

Esta unidade contará com aproximadamente 730 m² construídos em uma área de implantação de 2.916 m² e sua concepção prevê o trabalho de 5 equipes de saúde do município.

Além da construção da edificação principal também está prevista a implantação de uma praça com mais de 150 m² de jardim , amplo playground com mais 200 m², além de academia ao ar livre.

As especificações técnicas necessárias para a execução da obra deverão seguir em sua totalidade os documentos que constituem o projeto executivo.

### 1.5. Prazos

O prazo de vigência contratual deve ser estabelecido de forma a abranger adequadamente o período necessário para a execução completa do contrato, incluindo quaisquer substituições ou reparos, se necessários, além do recebimento provisório e definitivo da obra e dos pagamentos correspondentes.

O prazo de execução será de no máximo 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo de execução.

Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de contrato por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 6º, inciso XVII, e art. 111 da Lei nº 14.133/2021). Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato; inexistindo culpa da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro será readequado, sem aplicação de penalidades, mediante justificativa técnica da fiscalização.

### 1.6. Necessidade de Garantia

É imperativo que a contratada forneça uma garantia para certificar a qualidade dos materiais utilizados e a durabilidade dos serviços prestados. A garantia deve abranger um período estipulado, assegurando a correção de eventuais defeitos ou problemas identificados após a conclusão da obra.

O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para eventuais manutenções das patologias. Não se faz necessário a assistência técnica, apenas manutenção quando solicitada pela fiscalização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### 1.7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista técnico, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única empresa, além de otimizar os custos com canteiro de obra, mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos e até mesmo com administração local.

O desmembramento do objeto foi descartado devido à inviabilidade técnica, operacional e por razões de segurança jurídica. A contratação de duas ou mais empresas acarretaria em dificuldades significativas na determinação de responsabilidades em caso de falhas na execução do serviço ou no fornecimento de materiais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Toda fundamentação da contratação foi obtida através do ETP, ressaltando-se os seguintes itens:

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme item 5 do Documento de Formalização de Demanda (DFD): ID PCA no PNCP nº 08345495000100-0-000001/2026, publicado em 28/10/2025, ID do item nº 1219 (Classe/Grupo 1: Obras, Pavimentações e reformas).

Esta obra é um compromisso assumido com a comunidade local, que atenderá de forma satisfatória a crescente demanda por serviços de saúde no bairro e adjacências, bem como fornecer ambiente adequado e salubre tanto para usuários quanto funcionários.

Pretende-se, por meio do processo licitatório, contratar uma empresa de engenharia para executar a obra de maneira mais vantajosa para o município. Isso assegura condições equitativas para os licitantes e incentiva uma competição justa, evitando propostas com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato.

No contexto do melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, reiteramos que o projeto adota métodos construtivos comuns para o mercado. Essa abordagem permite a utilização de mão de obra especializada e materiais disponíveis na cidade de Araquari e região, sem impactar a produtividade da obra e o prazo de entrega.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos possíveis impactos ambientais.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução foi extraída do ETP, baseando-se também nos projetos e memoriais.

Para detalhamento da solução como um todo, citam-se os próprios projetos executivos e o memorial descritivo, uma vez que através destes documentos estão caracterizados criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, sequências executivas e especificações, visando adequar os materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Projeto Executivo, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram extraídos do ETP, baseando-se também nos projetos e memoriais.

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para viabilizar a implementação e a obtenção da solução pleiteada e devem refletir as condições necessárias para que se contrate empresa apta a executar os serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra,

assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### 4.1. Padrões Mínimos de Qualidade

Todos os aspectos de segurança e logística para a execução da obra deverão estar a cargo da empresa contratada para a execução dos serviços.

Faz parte da documentação do projeto a lista de quantitativos de materiais apresentada juntamente com o orçamento da obra. Não obstante, as empresas licitantes deverão conferir os referidos quantitativos para a elaboração de sua proposta, para que eventuais diferenças não motivem distorções no seu preço global.

Com vistas a subsidiar a execução da obra, são apresentadas em memorial descritivo as especificações básicas para os materiais e serviços a serem adotados. Ressalta-se que qualquer referência a marcas ou fabricantes de equipamentos, somente devem ser considerados como referência de qualidade e funcionalidade, podendo a empresa fornecedora dos materiais e serviços promover a substituição dos mesmos por outros de outros fabricantes, desde que estes sejam equivalentes tanto na qualidade quanto na funcionalidade.

Para evitar divergências na caracterização da equivalência de qualidade e funcionalidade mencionadas no parágrafo anterior, recomenda-se que a empresa contratada para a execução da obra apresente previamente à fiscalização, os materiais que estarão sendo empregados.

As obras deverão ser executadas por profissionais técnicos capacitados e especializados, sob a supervisão e coordenação de engenheiro sênior, devidamente habilitado, ao qual caberá a análise dos projetos e a sua aplicação na obra. Caso

eventualmente sejam encontradas falhas ou insuficiência de informação nos projetos, caberá a este profissional relatar aos autores dos projetos para que estas sejam dirimidas.

Durante o desenvolvimento da obra, a empresa contratada para a execução deverá observar e anotar com precisão todas as instalações e serviços que tiveram que ser executadas de forma diferente do que foi proposto no projeto. A construtora deverá elaborar o projeto “as built” que deverá ser fornecido à Contratante em formato de arquivo editável (DWG), além de peças assinadas (PDF). Também deverá ser fornecido uma cópia em papel sulfite, devidamente assinada pelo responsável técnico pela obra e pelas modificações elaboradas.

Elaboração e cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### 4.2. Requisitos de Sustentabilidade

Devem ser incorporados critérios e práticas de sustentabilidade à execução, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, setembro de 2023). É essencial que a contratada, quando possível, adote medidas sustentáveis durante a execução da obra, alinhando-se às práticas socialmente responsáveis e ambientalmente conscientes.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a contratação deve considerar medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada. Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis (AGU, setembro de 2023), no item Obras e Serviços de Engenharia – Resíduos, temos:

> *"A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010. "*

A contratação deverá atender aos requisitos de acessibilidade, observando os princípios do desenho universal e os parâmetros técnicos estabelecidos pela NBR 9050/2020 e demais legislações aplicáveis.

### 4.3. Requisitos Normativos

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF); e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Demais Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais, conforme mencionadas nos respectivos memoriais descritivos de cada disciplina.

### 4.4. Entrega e Despesas a Cargo da Contratada

A contratada será responsável por todos os aspectos logísticos relacionados à entrega de produtos, serviços ou quaisquer outros itens necessários para a execução do projeto. Isso inclui, mas não se limita a despesas de frete, transporte e entrega de materiais, equipamentos e demais insumos, devendo ser devidamente contemplado nos custos totais do contrato.

### 4.5. Requisitos de Habilitação Técnica da Contratação

a) **Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa.

b) **Qualificação técnico-profissional:** comprovação de que o Responsável Técnico tenha participado, nesta qualidade de responsável técnico, de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relacionados na Tabela 01, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), devidamente certificados pelo CREA/CAU acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s). O profissional apresentado como detentor do acervo deverá ser o mesmo a emitir a ART/RRT de execução da obra, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

c) **Indicação do Responsável Técnico**, do quadro da empresa, com formação em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou outra que atenda as exigências legais, mediante Termo de Disponibilidade de Responsável Técnico. Esse profissional será o mesmo responsável por conduzir os trabalhos e participar das reuniões de apresentação e compatibilização, além de ser o contato de informações sobre o objeto.

**Nota 1:** O Termo de Disponibilidade de Responsável Técnico deverá indicar a qualificação completa do profissional e sua disponibilidade para a execução dos serviços e deve ser assinado pelo profissional e pelo representante da empresa licitante.

d) **Qualificação técnico-operacional:** comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidões ou atestados

emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstrem a execução dos quantitativos mínimos abaixo indicados (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se, conforme o conselho profissional de vinculação da licitante: (i) para empresas registradas no CREA, a Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs dos profissionais que atuaram como responsáveis técnicos pela execução dos serviços em nome da empresa; (ii) para empresas registradas no CAU, atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A e dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs dos profissionais que atuaram como responsáveis técnicos pela execução dos serviços em nome da empresa. A CAT é documento de titularidade da pessoa física do profissional e, para fins de qualificação técnico-operacional, serve apenas para vincular o atestado à execução realizada pela empresa licitante. Consideram-se como compatíveis os atestados que possuam, no mínimo, os quantitativos que, em seu somatório, representem valores de 50% da quantidade contida na Planilha Orçamentária, conforme parcela relevante especificada a seguir:

**Tabela 01 – Serviços de maior relevância – UBS Casa Nova**

| ITEM | SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Execução de edificação de alvenaria para fins especiais | 350,00 m² |
| 2 | Execução de instalações elétricas de baixa tensão | 350,00 m² |
| 3 | Execução de piso de concreto armado | 250,00 m² |

***NOTA 1:*** *Será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado / certidão de capacidade técnica, considerando-se como válida a soma dos quantitativos destes atestados.*

***NOTA 2:*** *O profissional apresentado como detentor do acervo técnico deverá ser o mesmo a emitir a ART/ RRT de execução.*

Para a comprovação dos requisitos previstos neste item, caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento

hábil a comprovar as informações, a exemplo de: via autenticada do contrato atestado/certificado; via autenticada do Edital de Licitação a que o atestado/certidão se refere, cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere, ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização;

d) Prazo de execução.

**Justificativa técnica das parcelas de maior relevância e do quantitativo mínimo exigido (art. 18, inciso IX, e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)**

As parcelas relacionadas na Tabela 01 atendem, simultaneamente, ao critério objetivo de valor e ao critério de relevância técnica. Quanto ao valor, todas superam o limite de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a R$ 91.512,54: (i) a execução da edificação de alvenaria para fins especiais abrange os grupos estruturais, de fechamento e de acabamento da edificação principal itens 2, 3, 4, 7 e 8 (alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimento e pintura), que somam R$ 884.090,32, ou 38,64%; (ii) as instalações elétricas de baixa tensão (item 6.1) perfazem R$ 221.976,71, equivalentes a 9,70% do valor estimado; e (iii) o piso de concreto armado (item 11.1.0.0.8) perfaz R$ 101.837,36, equivalente a 4,45% do valor estimado.

Quanto à relevância e à complexidade técnica, a edificação de alvenaria para fins especiais não se confunde com edificação residencial ou comercial comum: trata-se de estabelecimento assistencial de saúde, sujeito às exigências da RDC ANVISA nº 50/2002 e normas correlatas, com ambientes assistenciais de diferentes níveis de criticidade, acabamentos laváveis e resistentes a saneantes, fluxos de circulação próprios e requisitos de acessibilidade da NBR 9050/2020. Soma-se a isso a condição de remanescente da obra, que exige da executora experiência na compatibilização entre a estrutura e as vedações já executadas pela contratada anterior e os serviços de conclusão, inclusive a recuperação de elementos expostos às intempéries durante a paralisação.

As instalações elétricas de baixa tensão constituem parcela de elevada relevância técnica por envolverem a alimentação de equipamentos assistenciais e de conservação de imunobiológicos, circuitos de climatização e iluminação, cabeamento estruturado, sistemas de segurança, quadros de distribuição e aterramento integrado ao SPDA, cuja execução inadequada compromete diretamente a segurança de pacientes e profissionais e a continuidade do atendimento (ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 13534).

O piso de concreto armado, com quantitativo de referência de 504,52 m² na Planilha Orçamentária, integra a pavimentação externa do empreendimento, executada sobre área com serviços enterrados de drenagem pluvial e esgotamento, e exige controle tecnológico do concreto, correto posicionamento das armaduras, execução de juntas e compatibilização de cotas com as redes subterrâneas, sob pena de fissuração, recalques e patologias de difícil correção.

Quanto ao quantitativo mínimo, a exigência foi fixada em aproximadamente 45% a 50% dos quantitativos de referência (350,00 m² frente aos 776,56 m² da edificação principal, para a edificação e para as instalações elétricas, e 250,00 m² frente aos 504,52 m² de piso de concreto armado), observado o limite máximo do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse patamar justifica-se pelas circunstâncias concretas da contratação: (i) o

histórico do próprio empreendimento, cujo contrato anterior (Contrato nº 23/2024) foi rescindido por inadimplemento e cuja tentativa de contratação do remanescente com as licitantes da Concorrência nº 21/2024 resultou fracassada, inclusive pela ausência de comprovação de qualificação técnico-operacional; (ii) o prazo de execução de 6 (seis) meses, que demanda capacidade de mobilização e de execução simultânea de diversas frentes de serviço; e (iii) a necessidade de proteger o investimento público já realizado e de evitar nova paralisação. Percentuais inferiores não assegurariam, com o mesmo grau de confiabilidade, que a licitante já executou serviços em escala compatível com o objeto. A exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois os quantitativos são de porte usual no mercado regional da construção civil e é admitido o somatório de atestados (Nota 1).

**4.6. Requisitos de Habilitação Econômico-financeira**

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato (art. 69 da Lei nº 14.133/2021) e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade fixado no Edital (art. 69, inciso II);

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, inciso I e § 6º);

c) comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

d) comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 228.781,36 (art. 69, § 4º);

e) no caso de consórcio, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de patrimônio líquido exigido de licitante individual, o qual não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º).

**Justificativa das exigências (art. 18, inciso IX, e art. 69, caput e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021):** o índice de Liquidez Corrente afere a capacidade de a licitante honrar suas obrigações de curto prazo com recursos de curto prazo, aspecto essencial em obra com prazo de execução de 6 (seis) meses, na qual a contratada custeia mão de obra, materiais e equipamentos antes do recebimento de cada medição; o índice de Liquidez Geral afere a capacidade de solver a totalidade das obrigações, de curto e longo prazo, com os ativos realizáveis, afastando empresas cujo endividamento global comprometa a continuidade da execução; o índice de Solvência Geral afere o grau de garantia oferecido aos credores, indicando se os ativos totais superam o total das dívidas; e o Patrimônio Líquido mínimo funciona como reserva de capital próprio para suportar o ciclo financeiro da obra, pois, considerando o valor estimado de R$ 2.287.813,60 e o prazo de 6 meses, o desembolso médio mensal é de aproximadamente R$ 381.302,27 e, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a aprovação da medição mensal, a contratada deverá financiar com recursos próprios, de forma contínua, cerca de dois meses de execução.

A adoção conjunta e cumulativa das exigências justifica-se porque cada uma afere um aspecto distinto e complementar da saúde financeira da licitante — liquidez de curto prazo (LC), liquidez global (LG), solvência (SG) e capital próprio (PL) —, de modo que nenhuma delas, isoladamente, demonstra com segurança a aptidão para executar o remanescente, cautela especialmente pertinente diante do histórico do empreendimento, cujo contrato anterior foi rescindido por inadimplemento da contratada. O conjunto é proporcional e não restringe indevidamente a competitividade: os índices foram fixados no patamar mínimo usual de 1,0,

que apenas indica que os bens e direitos da empresa cobrem suas obrigações, sem exigir folga financeira; o patrimônio líquido observa o limite legal de 10% e é compatível com o ciclo financeiro descrito; e não são exigidos valores mínimos de faturamento anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º).

### 4.7. Declaração de Conhecimento do local do objeto

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

A administração recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno da obra a ser executada e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

A licitante deve apresentar Declaração de Conhecimento das condições do local de execução do objeto.

A vistoria prévia poderá ser realizada em datas e horários diferentes para os eventuais interessados, mediante agendamento junto à SEPLAN, e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021).

A declaração de conhecimento do local não implica renúncia ao direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis ou de vícios ocultos não detectáveis em vistoria, inclusive os atribuíveis à execução anterior,

observada a repartição de riscos da Matriz de Riscos (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

### 4.8. Possibilidade de Subcontratação

O Art. 122 da lei 14.133/2021 sobre a possibilidade de subcontratação dispõe o seguinte:

> *“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*
>
> *§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*
>
> *§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.*
>
> *§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”*

Considerando o caso em questão e em virtude da heterogeneidade dos serviços, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

d) A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

e) A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

f) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.9. Garantia de Execução**

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia referente a **5% (cinco por cento)** do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

*a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

*b) Seguro-garantia.*

*c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023).*

Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do Art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

### 5.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverá seguir o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Executivo;
- A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro/arquiteto, o qual deverá estar registrado junto ao CREA/SC ou CAU/SC, auxiliado por um mestre de obras ou encarregado, cuja presença no local deverá ser

permanente. O Responsável Técnico pela execução da obra, deverá anotar a obra junto ao CREA/SC.

- A placa da obra deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

- Cronograma de realização dos serviços: documento integrante do Projeto Executivo.

### 5.2. Do local de execução da obra

A obra será implantada na rua Pr. Heinrich Weissburger esquina com a rua Euclides Woitexem, no loteamento Casa Nova, bairro Areias Pequenas, neste município de Araquari, Santa Catarina.

Os trabalhos serão executados preferencialmente em dias úteis, nos horários entre as 07:00h as 19:00h, conforme prevê o Código Municipal de Posturas. Havendo necessidade de trabalhos aos finais de semana, feriados, recessos ou em horários alternativos, a fiscalização deve ser informada previamente.



***Figura 1:*** *Situação atual da obra – 18/08/2026.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Consiste na descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

### 6.1. Da execução do objeto

A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento;

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

Caso a CONTRATADA execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo conforme Prazo de Execução.

Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

O CONTRATANTE exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, sendo

que, quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal, o gestor e o preposto da CONTRATADA.

**6.2. Da segurança e da qualidade**

A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar nas obras, pessoal competente e qualificado.

Os materiais que serão utilizados nas obras executadas deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

A CONTRATADA deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, a CONTRATADA deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do

patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### 6.3. Da fiscalização e gestão contratual

A gestão do contrato será realizada por servidores indicados pela Administração, devendo ser observado o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Compete à fiscalização verificar, ao longo da execução, eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, comunicando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis (art. 13, § 4º, do Decreto Municipal nº 306/2023).

### 6.4. Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O ateste da última medição e o recebimento definitivo ficam condicionados à efetiva entrega e aprovação, pela fiscalização, do projeto "as built" (conforme executado), elaborado nos termos do item 4.1 deste Projeto Básico.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.5. Das alterações contratuais

O referido Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

### 6.6. Do reajuste e da revisão de preços

Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE poderá promover o reajuste de preços com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, mediante apostila. Ainda, o termo inicial será a data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

A revisão de preços contratados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

Emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

### 6.7. Da extinção contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes formas:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

### 6.8. Das obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;

- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- Notificar, por escrito, a Contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- Fornecer à Contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

## 6.9. Das obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação;
- Deverá ser aberto pela empresa o diário de obras (existe modelo), que deverá estar sempre disponível na obra e em condições (preferencialmente encadernado), nele deve conter no mínimo:

a) Nome da obra e número do contrato;
b) Nome da empreiteira;
c) Data;
d) Clima (chuva ou sol);
e) Resumo dos serviços desenvolvidos;
f) Espaço para a fiscalização fazer anotações.

- No final da obra, deve ser entregue o diário completo a fiscalização;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas em lei;
- Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;
- Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;
- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;
- Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- Executar limpeza geral durante e ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);
- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- A Contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho e de trânsito;
- A Contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pelo Contratante.
- Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Deverá a Contratada seguir as demais especificações descritas nos projetos e memorial descritivo anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

### 6.10. Condições dos materiais e serviços empregados na obra

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a

aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral.

Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem;

Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

A atuação da fiscalização do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

### 6.11. Das infrações e sanções administrativas

A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Para as infrações previstas nos itens a, b, c, d e e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens f, g, h, i e j, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Dos critérios de medição

A sistemática de medição e pagamento será associada por quantitativos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização.

Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis a CONTRATADA.

**7.2. Dos critérios de pagamento**

O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual no valor correspondente ao somatório das quantidades efetivamente executadas e medidas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, após a apresentação da Nota Fiscal.

Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos.

A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Araquari.

O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização a medição dos serviços executados no período, acompanhada da memória de cálculo e do registro fotográfico, cabendo ao fiscal técnico analisá-la e atestá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados

do seu recebimento ou, no mesmo prazo, devolvê-la para correção, hipótese em que o prazo será reiniciado a partir da reapresentação.

A liberação de cada pagamento fica condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista e do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários vinculados à obra (folha de pagamento dos empregados alocados, FGTS e contribuições previdenciárias, com indicação da matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO), sem prejuízo das retenções tributárias previstas na legislação.

Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e art. 129 do Decreto Municipal nº 306/2023).

O ateste e o pagamento da última medição ficam condicionados à efetiva entrega e aprovação do projeto "as built", nos termos do item 6.4.

Não haverá retenção do pagamento de medições regularmente aprovadas em razão de penalidades pendentes de apuração; eventuais multas somente serão descontadas dos pagamentos devidos, ou cobradas mediante execução da garantia contratual, após decisão definitiva em processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Modalidade, modo de disputa, critério de julgamento e regime de execução

A empresa contratada para a execução da obra, deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de licitação **"Concorrência"**, conforme Art. 28, inciso II, da lei 14.133/21. O modo de disputa será o **aberto e fechado**, nos termos do Art. 56 da Lei 14.133/2021. Será utilizado o critério de julgamento de contratação de **Menor Preço Global**, na forma de **execução indireta**, sob regime de **empreitada por preço**

**unitário**, sobre os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação conforme o Art. 55 da lei 14.133/2021, são de:

> *a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

**Modo de disputa:** no modo aberto e fechado, a etapa inicial será aberta, com lances públicos e sucessivos, seguida de etapa fechada, na qual os licitantes classificados na forma do Edital poderão apresentar lance final e sigiloso, conforme rito operacional detalhado no instrumento convocatório (art. 56, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**Aceitabilidade de preços:** serão desclassificadas as propostas cujo valor global supere o valor estimado de R$ 2.287.813,60 ou que apresentem qualquer preço unitário superior ao correspondente preço unitário de referência da Planilha Orçamentária da Administração (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), de modo a coibir o "jogo de planilha" no regime de empreitada por preço unitário.

**Inexequibilidade e garantia adicional:** por se tratar de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante diligência (art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 29, inciso V, do Decreto Municipal nº 306/2023); e será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

**Desempate:** será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021; persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**Participação em consórcio:** será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, regra geral prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de porte médio que comporta a união de construtoras para somar capacidade técnica e econômico-financeira, ampliando a competitividade — medida especialmente relevante diante do histórico de deserção e fracasso do certame anterior. Para a habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, como forma de compensar o maior risco de gestão decorrente da pluralidade de executores (art. 15, § 1º), acréscimo que não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, § 2º). O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro (art. 15, § 3º), sendo vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por mais de um consórcio ou isoladamente, e respondendo as consorciadas solidariamente pelos atos praticados em consórcio (art. 15, incisos IV e V).

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária (documento integrante do projeto básico), a construção tem valor estimado em R$ 2.287.813,60 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos) com prazo de execução de 6 meses.

É importante destacar que o valor estimado deve ser tomado apenas como referência e, durante o processo licitatório de seleção do fornecedor, com base nas propostas ofertadas pelas empresas interessadas, é esperada a obtenção de descontos no valor global da contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor referente a execução dos serviços a qual se trata o objeto deste PB, ficará a cargo da seguinte dotação:

**Órgão**: 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Modalidade de Aplicação**: 34490000000000000000 - Aplicações diretas

**Ação**: Obras e Construções na Atenção Primária a Saúde

## 11. OUTROS

### 11.1. Matriz de risco

Para a execução deste empreendimento é necessário analisar e considerar as situações que podem acarretar riscos e prejuízos a contratação. A análise de riscos foi inicialmente elaborada no item 14 do ETP e, após a conclusão desta revisão do Projeto Básico, foi atualizada e consolidada na Matriz de Riscos anexa, com a indicação dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência (art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 132, inciso V, e 134, § 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 306/2023). A Matriz de Riscos integra este Projeto Básico e deverá constar como anexo do Edital, vinculando a futura contratação (art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

### 11.2. Licenciamento Ambiental

Com relação ao Licenciamento Ambiental, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari (FUNDEMA) emitiu a Declaração de Atividade Não Constante nº 8321/2026 de 13 de agosto de 2026.

## 12. LISTA DE ANEXOS

### 12.1. Documentos

Integram o Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Declaração de Atividade Não Constante nº 8321/2026 – FUNDEMA;
- Matrícula do imóvel – 013.996;

- Matriz de Riscos (Mapa de Riscos) atualizada após a conclusão desta revisão do Projeto Básico, com indicação dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência;

**12.2. Projetos e Planilhas**

Integram o Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Levantamento Planialtimétrico (1 Prancha);
- Projeto Executivo de Arquitetura (16 pranchas);
- Croquis de execução (4 pranchas);
- Memorial Descritivo de Arquitetura (63 páginas);
- Planilhas de Orçamento;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Composição do BDI;
- ART de orçamento nº 25202610668613-5

Todos os documentos, projetos, memoriais e planilhas relacionados neste item e no item 1 do Projeto Executivo deverão ser divulgados integralmente, em formato digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, na mesma data de divulgação do edital, com acesso livre e gratuito (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Araquari, 11 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração:

**NOME:** Luiz Ricardo Weimann Araujo

**CARGO/FUNÇÃO:** Engenheiro Civil (SEPLAN)

**CREA:** 157200-1

LUIZ RICARDO WEIMANN ARAUJO:04697431901

Assinado de forma digital por LUIZ RICARDO WEIMANN ARAUJO:04697431901
Dados: 2026.11.11 14:51:52 -03'00'